

Justiça penal, civil, militar ou do trabalho" (art. 2º). O parágrafo 1º deste artigo expressa que: "considera-se necessitado, para fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio e da família".

É no Foro da Família a maior frequência de tais problemas pois muitas vezes cônjuges separados com partilha em andamento, possuem bens, mas não raras vezes, não tem condições de arcar com custas, estando nas mesmas condições quem deseje pedir majoração ou execução de pensão alimentícia para filhos quando, para si, renunciara a tal direito.

Orá, se a lei determina que é necessitado aquele que não puder custear processo sem prejudicar sua sobrevivência não se pode obstar a prestação jurisdicional a quem do Poder Judiciário deseje recorrer para fazer valer seus direitos, sob o óbice financeiro. Basta que, de acordo com o artigo 4º da Lei, o cidadão afirme sua condição de necessitado na petição inicial para ter direito à isenção.

No caso da dificuldade pecuniária surgir no curso do processo, o pedido deverá ser feito em apenso (art. 6º) podendo o juiz conceder ou negar a assistência.

Importante ressaltar que, caso fique provada a inverdade de afirmação, a pessoa será condenada a pagar o décuplo das custas.

Dentro da crise financeira que assola grande parte da classe média há que se entender que, mesmo pessoas proprietárias de bens móveis ou imóveis, podem, eventualmente, não ter suficientes recursos finan-

prejuízo próprio e da família".

Também é absolutamente equivocada a denegação de gratuidade levando em conta a profissão do requerente. Assim, quando o peticionário é médico, psicólogo, odontólogo, ou qualquer outro profissional liberal, não pode ter presunção de riqueza, que neste atípico caso, culmine por prejudicá-lo. Ora, nenhum ofício liberal produz apenas pessoas de recursos. Tal dedução tem fundamento preconceituosamente estereotipado e não em bases fáticas.

Para que alguém, proveniente de classe aparentemente abastada venha fazer tal pedido, abrindo mão de seu orgulho e até vaidade pessoal, é evidente que o faz com inevitável constrangimento. O indeferimento, além de injusto e ilegal obsta o exercício constitucional do cidadão procurar o Judiciário.

Que haja mais sensibilidade no tocante a estes casos é o almejo de parte da população que por motivos alheios a sua vontade é penalizada pela escassez orçamentária. Que não seja pungido também no primeiro degrau que tenta alçar quando na expectativa alcançar justiça, porque ela mesma inviabiliza galgando-se o restante da escada que leva o cidadão a buscar as prerrogativas a que faz jus.

Negar gratuidade a quem necessita é expulsar quem chega à Casa do Judiciário ávido de hospitalidade aferrolhando-lhe as portas. O anfitrião, desde logo, dá-lhe as costas e remete-o à rua da descrença nesta que deveria ser a mais respeitada instituição pátria.

* Margareth Zanardini é advogada, jornalista e conselheira nacional da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica.